



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 8.042, DE 2014

Dispõe sobre o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes em contratos públicos de grandes obras.

Autor: CPI EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Relator: Deputado MANDETTA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da CPI destinada a investigar a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de acrescentar dispositivos à Lei de Licitações (Lei 8.666, de 21 de julho de 1993), a fim de que junto com a habilitação para licitações de grandes obras haja a obrigatoriedade de apresentação de um plano de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. Assim como a previsão de sanções para o descumprimento desse plano.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, à Comissão de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, ROCD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, ROCD). Segue regime de tramitação ordinária e está sujeito à apreciação do Plenário.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II- VOTO DO RELATOR

A proposição em análise resulta do profundo trabalho desenvolvido pela Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a Investigar a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A CPI constatou que as comunidades próximas a grandes obras – como usinas hidrelétricas e congêneres – causam o afluxo de prostíbulos, que acabam incorporando crianças e adolescentes das comunidades vizinhas, que são exploradas sexualmente em regime de escravidão.

Aqui, não podemos deixar de destacar o dever do Estado de coibir tais práticas, devendo fiscalizar e acabar com essas situações.

Contudo, do ponto de vista desta Comissão é certo que a proposição apresenta inegável avanço no tema do combate à prostituição e exploração sexual de todas as formas, de nossas crianças e adolescentes. Ao alertar, desde o início da licitação de grandes obras, os participantes do certame, quanto a sua responsabilidade na manutenção da higiene das comunidades que afetarão com a nova construção, há inegável avanço no chamado à consciência social daqueles que receberão dinheiro público para suas atividades.

Registro ainda a manifestação favorável ao projeto enviada a esta Comissão pelo Núcleo Especializado da Infância e da Juventude da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, entendemos que a proposição merece aprovação no mérito, passando a integrar o sistema de proteção integral da família, preconizado em nossa Constituição Federal. Assim, pelo louvável e inegável avanço no tema **votamos pela aprovação do PL nº 8.042, de 2014.**

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2015.

Deputado MANDETTA
Relator